

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

### LEI Nº 734, DE 27 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MORAR MELHOR NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa MORAR MELHOR, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda, visando à reforma ou construção da unidade habitacional das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e em que faltem condições mínimas de habitabilidade, residentes no município de Teodoro Sampaio.

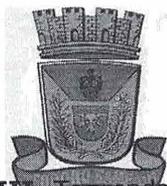
**Art. 2º.** Serão abrangidas pelo Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social de que trata esta Lei as intervenções relativas a:

- I - Revestimento de alvenaria: chapisco + reboco + pintura;
- II - Revestimento de teto: chapisco + reboco + pintura;
- III - Esquadrias: pintura; substituição ou instalações de porta e janelas;
- IV - Construção de unidades sanitárias; e/ou substituição de peças sanitárias: lavatório; bacia sanitária; caixa de descarga;
- V- Reparo ou troca de telhado: telha cerâmica ou fibrocimento + madeiramento;
- VI - Pintura de gradil e ou esquadrias metálicas;
- VII - Piso cimentado: pequenos reparos;
- VIII - Acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- IX - Instalação ou substituição de rede de água e/ou de esgotamento sanitário existentes. i) Outras melhorias habitacionais.

**Art. 3º.** – Fica estabelecido os seguintes requisitos de elegibilidade para o beneficiário ter acesso ao programa:

- I** - Residir no município há no mínimo 05 (cinco) anos;
  
- II** - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

**III** - Ter renda familiar igual ou superior até 02 (dois) salários-mínimos;

**IV** - Parecer Técnico Social favorável;

**V** - Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

**VI** - Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural;

**VII** - Possuir um dos documentos de escritura registrada do imóvel, permissão registrada em cartório do proprietário para que terceiros nele construam, compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão registrada em cartório, ou escritura de cessão de posse que comprove a posse interrupta sobre o imóvel por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

**Artigo 4º** - Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente.

**I** - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

**II** - Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**III**- Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

**IV** - Famílias com PCD's - Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

**V**- Famílias beneficiadas por Benefício de Prestação Contínua (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

**Artigo 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa "MORAR MELHOR", localizadas na área urbana e rural do Município de Teodoro Sampaio.

**§ 1º** - As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

**§ 2º** - Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente,

quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei.

**§3º-** As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

**Art. 6º** As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 7º** O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Anualmente será destinada dotação orçamentária específica para atendimento do programa.

**Artigo 9º** - *As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas através de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo e ou sua destinação específica.*

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Ba, 27 de maio de 2024.

**EDNIVALDO MOTA**

Presidente